PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026.
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2026.
INEXIGIBILIDADE 020/2026.

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10.106.235/0001-16, com sede na Praça dos Três Poderes, 141, Centro, CEP: 56.460-000, Petrolândia, Estado de Pernambuco, juntamente com o **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10.410.787/0001-13, sediada na Rua Cecília Delgado, nº 87, Centro, Petrolândia, Pernambuco, CEP 56.460-000, devidamente cadastrada no CNPJ nº 10.410.787/0001-13, e-mail oficial: secretariasaudepetro@outlook.com, horário de expediente interno de 07:30h às 13:30h – GMT Brasília/DF, doravante denominado simplesmente Contratante, vem por meio da Comissão nomeada pela Portaria nº 001/2026 tornar público que receberá, durante o período de **29/04/2026 a 29/04/2027** no site www.licitapetrolandia.com.br de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2026**, em conformidade com a Lei Nº 14.133/2021.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	**08H:00M DO DIA 04/05/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).**
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	**13H:30M DO DIA 28/04/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).**
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:	**04/05/2026 A 03/05/2027**
ABERTURA DA SESSÃO	**09H:00M DO DIA 04/05/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).**
LOCAL:	www.licitapetrolandia.com.br

Observação: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico do site www.licitapetrolandia.com.br, ou por e-mail, através do e-mail: petrolandia.prefeitura2022@yahoo.com.

1 - OBJETO

1.1 – O presente Credenciamento eletrônico tem por objeto o **Credenciamento de Pessoa Jurídica para Contratação especializada na prestação de serviços de exames médicos e/ou complementares, destinados à realização de diagnósticos clínicos para atendimento das demandas da Secretaria de Saúde** a serem realizados no Hospital Municipal Dr. Francisco Simões de Lima, de forma complementar à rede municipal de saúde, conforme disposições deste edital e anexos.

1.2 - Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

a) Os interessados deverão requerer o credenciamento na forma do item 4 deste edital.

b) Não poderão participar do credenciamento os interessados:

b1) Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Petrolândia/PE, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

b2) Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o município de Petrolândia/PE, nos termos da Legislação Vigente;

b3) Impedidos de licitar e contratar com o município de Petrolândia/PE, nos termos da Legislação vigente;

b4) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da Legislação vigente;

b5) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

b6) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

b7) Autor do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

b8) Empresa, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor demais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

b9) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

b10) Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

b11) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2 - FINALIDADE

2.1 – O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde do Município de Petrolândia/PE.

3 - INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1 - O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico https://www.petrolandia.pe.gov.br/ e www.licitapetrolandia.com.br.

3.2 – Os participantes deverão primeiramente solicitar o credenciamento na plataforma eletrônica no endereço: www.licitapetrolandia.com.br, após localizar o processo de **CREDENCIAMENTO** no portal, clicar na opção: "**Lupa** – **Mais Detalhes**", após abrir a aba o participante encontrará o Edital para download, logo abaixo o botão escrito "**Solicitar Credenciamento**", após clicar no botão o participante deverá preencher as informações solicitadas, logo abaixo anexar toda a sua documentação em pdf ou da forma zipada. É importante esclarecer que o Credenciamento não gera custos aos participantes. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com o Portal www.licitapetrolandia.com.br, ou através do Telefone (81) 3877-1397.

3.3 – Os esclarecimentos deverão ser realizados de forma eletrônica, através da www.licitapetrolandia.com.br, ou no endereço de e-mail: petrolandia.prefeitura2022@yahoo.com.

3.4 – Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

3.5 – As impugnações deverão ser enviadas eletronicamente pelo interessado através www.licitapetrolandia.com.br, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF.

4 - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1 - O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados através da plataforma, por meio do endereço www.licitapetrolandia.com.br, ou por e-mail, através do e-mail: petrolandia.prefeitura2022@yahoo.com.
4.2 – O conjunto de documentos apresentados deverá conter:
4.3 – Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo I, datado e assinado pelo representante legal;
4.4 – Documentos necessários à habilitação previstos no item 5.
4.5 – O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

4.6 – O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

4.7 – Os interessados que constituírem **procuradores para representá-los** deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 5 deste edital, os seguintes:

4.7.1 – Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

4.7.2 – Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

4.7.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

5 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

5.1 – DOCUMENTOS – **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

5.1.1 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.2 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.1.3 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.1.4 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.1.5 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.1.6 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados do **documento de identificação do titular** da empresa;

5.2 – DOCUMENTOS – **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**:

5.2.1 - **CNPJ** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS);**

5.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.5 - Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

5.2.6 - Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

5.2.7 - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.2.8– **Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais** - Lei nº 13.709/2018, devendo utilizar o modelo anexo a este edital (ANEXO I, B);

5.3 – DOCUMENTOS - **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**.

5.3.1 - **Certidão Negativa de falência**, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

5.3.2 - **Balanço patrimonial** e **demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.3.2.1 - No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

5.3.2.2 - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

5.3.2.3 - É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

5.3.2.4 - Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

5.3.3 - A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\textbf{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$\textbf{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$\textbf{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.3.4 - As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

5.4 – DOCUMENTOS – **HABILITAÇÃO TÉCNICA**:

5.4.1 - Deverá apresentar o **Registro do Responsável Técnico** pelas atividades no Conselho da entidade profissional competente.

5.4.2. – A empresa deverá possuir **registro no CNES** com o serviço devidamente cadastrado e validado;

5.4.3. - **Alvará Sanitário ou licença Sanitária** da empresa participante da licitação, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme exigido na lei 6360/76;

5.4.4 - **Alvará de Funcionamento**;

5.4.5 - Deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação.

5.4.6 - Para fins de cadastramento dos profissionais alocados pela empresa contratada será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício do objeto do contrato, a saber

5.4.6.1 - A empresa deverá comprovar seu quadro funcional por meio de contrato de prestação de serviços, assinatura de carteira profissional ou termo de compromisso em contratar os referidos profissionais, quando da assinatura do contrato.

5.4.7 - **A relação de profissionais** (ANEXO II), **planilha de disponibilidade** (ANEXO V), **modelo de procuração** (ANEXO III), poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2002 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.

5.4.8 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

6 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1 – Os documentos deverão ser apresentados em meio eletrônico no formato “PDF”, em arquivo com tamanho máximo de 10MB, sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos.

6.2 – Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

6.3 – É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

6.4 – Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos na legislação pertinente;

6.5 – Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

7 - ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

7.1 – Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser alterada e/ou anexada na Plataforma www.licitapetrolandia.com.br.

7.2 – A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais no sistema sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

7.3 – A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologados.

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1 – Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica, indicada no preambulo (www.licitapetrolandia.com.br), no período de **29/04/2026 a 29/04/2027**. A Prefeitura Municipal de Petrolândia-PE convocará o Credenciado selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio ou da comunicação na plataforma;

8.2 – O contrato de credenciamento será enviado ao Credenciado selecionado pela plataforma eletrônica e/ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

8.3 – Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2002; ou devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o endereço: Praça dos Três Poderes, 141, Centro, CEP: 56.460-000, Petrolândia/PE - E-mail: **petrolandia.prefeitura2022@yahoo.com**.

8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem representará a desistência da empresa com relação ao procedimento neste Edital.

8.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) e no site **www.licitapetrolandia.com.br**.

9 – DO PRAZO

9.1 O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

10 – RECURSOS

10.1 – Os recursos interpostos serão conhecidos, nos termos do Título IV, Capítulo II, da Lei nº 14.133/2021, caso enviada eletronicamente pelo interessado via plataforma eletrônica (**www.licitapetrolandia.com.br**) o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF.

11 – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. As condições da prestação dos serviços estão previstas no termo de referência anexo.

12 – CRITÉRIO DE ESCOLHA

12.1. A contratação ocorrerá de forma paralela e não excludente, a preço fixo e geral, distribuída a demanda igualmente aos credenciados, caso seja possível, dentro do período de cada 10 (dez) dias, podendo haver rodízio.

12.2. Os credenciados apenas terão mera expectativa de contratação.

13 – PENALIDADES

13.1 INFRAÇÕES

13.1.1 Comete infração administrativa o prestador de serviços que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;
13.1.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
13.1.4 dar causa à inexecução total do contrato;
13.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
13.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
13.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
13.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Inexigibilidade sem motivo justificado;
13.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Inexigibilidade de Licitação ou a execução do contrato;
13.1.10 fraudar a Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
13.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
13.1.12 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores de serviços, em qualquer momento da inexigibilidade, mesmo após o encerramento da fase de lances.
13.1.13 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
13.1.14 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.2.1 O prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.3 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *60 (sessenta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.10 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a esta Inexigibilidade.

13.11 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Secretaria Municipal de Saúde.*

13.12 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

14.2. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2026, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

3 Fundo Municipal de Saúde

10 301 1002 2147 0000 Manutenção das Ações de Atenção Primária À Saúde
515 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
0.01.00 500.002 Recursos Próprios-Saúde
516 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
0.5.10 600.001 Recursos do SUS-Custeio
517 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0.01.00 500.002 Recursos Próprios-Saúde
518 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0.05.10 600.001 Recursos do SUS-Custeio

10 302 1003 2148 0000 Manutenção das Ações de Atenção Especializada e Hospitalar
536 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
0.01.00 500.002 Recursos Próprios-Saúde
537 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
0.05.10 600.001 Recursos do SUS-Custeio
538 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0.01.00 500.002 Recursos Próprios-Saúde
539 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0.02.10 621.001 Recursos do SUS-Custeio

18 – DOS ANEXOS

ANEXO I - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;
ANEXO II - RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS;
ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO;
ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO V – PLANILHA DE DISPONIBILIDADE DE DEMANDA PELO CREDENCIAMENTO;
ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO.
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ME/EPP.
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Petrolândia/PE, 14 de Abril de 2026.

_____

Welynádia Alves dos Santos
Secretária de Saúde
Portaria Nº 006/2025

ANEXO I - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ Nº		
CIDADE:	**UF:**	**CEP:**
ENDEREÇO:		
E-MAIL:		
TELEFONE:		
BANCO:		
REPRESENTANTE LEGAL: **CPF Nº:**		

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITAL

O REQUERENTE DECLARA, EXPRESSAMENTE, que:

1 - Cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha anexo os documentos necessários;

2 - Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição da República de 1988;

3 - Não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o município de Petrolândia/PE;

4 - Não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

5 - Não é autora do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em Prefeitura, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor demais de 5%(cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6 - Não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7 - Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DEDADOS PESSOAIS LEI N. 13.709/2018

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da Interessada/Contratada, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.

A Interessada/Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

A Interessada/Contratada fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

Nestes termos, requer deferimento.

Local e data.

_____

Assinatura do Representante Legal
Carimbo da empresa

ANEXO II - RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS

Eu,_____, na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ:_____, conforme Edital de Credenciamento n°001/2024, da Prefeitura Municipal de Petrolândia/PE, declaro que os serviços credenciados, serão prestados pelos seguintes profissionais:

Nome:_____ Especialidade:_____ CRM:_____

Nome:_____ Especialidade:_____ CRM:_____

Nome:_____ Especialidade:_____ CRM:_____

Observação: Preencher apenas com as informações dos profissionais que realizarão os atendimentos.

Local e data.

_____

Assinatura do Representante Legal
Carimbo da empresa

ANEXO III- MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (inserir o endereço completo da empresa) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (inserir o nº do CNPJ da empresa), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (inserir o nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (inserir nº RG), e CPF (inserir nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante ao Prefeitura Municipal de Petrolândia/PE no CREDENCIAMENTO nº 002/2024 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Agente de Contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

Local e data.

_____

Assinatura do Representante Legal
Carimbo da empresa

ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 - Chamamento Público na forma de **Credenciamento de Pessoa Jurídica para Contratação especializada na prestação de serviços de exames médicos e/ou complementares, destinados à realização de diagnósticos clínicos para atendimento das demandas da Secretaria de Saúde** a serem realizados no Hospital Municipal Dr. Francisco Simões de Lima, Unidades de Saúde e SAMU de forma complementar à rede municipal de saúde.

1.1.1 - A finalidade da presente contratação é dar suporte na demanda de atendimentos no município atendendo as necessidades dos munícipes.

1.2 - A contratação se justifica pela necessidade de garantir a continuidade e a ampliação da oferta de exames diagnósticos à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), considerando a insuficiência da rede própria para atender à demanda existente.

1.3 - O credenciamento possibilita maior eficiência, economicidade e ampliação da rede prestadora, assegurando atendimento oportuno e descentralizado.

2 - DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- Aos serviços prestados pelos CREDENCIADOS contratados através do presente procedimento, o Município pagará a importância conforme descrição e valores descritos no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	**ACUIDADE VISUAL,** conforme solicitação da secretaria de administração para realização de admissionais, demissionais, mudança de cargo/função	**629971**	PROCEDIMENTO	20	240	R$ 50,72	R$ 1.014,40	R$ 12.172,80

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
2	**COLONOSCOPIA:** Local de Atendimento: HOMUPE. Procedimentos: exame capaz de analisar a mucosa do esôfago, estômago e duodeno (primeira parte do intestino delgado). É feita através de um tubo flexível (conhecido por endoscópio) que possui um chip responsável por capturar as imagens do sistema digestivo através de uma câmera. ATENÇÃO: Sendo realizado com equipamento próprio do contratado. O contratante ficara responsável apenas pelo local para atendimento. O contratado terá que ser inserido no CNES do estabelecimento.	**30289**	PROCEDIMENTO	8	96	R$ 824,76	R$ 6.598,08	R$ 79.176,96
3	**ECOCARDIOGRAMA.** ATENÇÃO: Sendo realizado com equipamento próprio do contratado. O contratante ficara responsável apenas pelo local para atendimento. O contratado terá que ser inserido no CNES do estabelecimento.	**6530**	PROCEDIMENTO	25	300	R$ 246,49	R$ 6.162,25	R$ 73.947,00
4	**ELETRONEUROMIOGRAFIA,** diagnósticos para avaliar a função do sistema nervoso periférico: nervos, músculos e junção neuromuscular.	**6980**	PROCEDIMENTO	2	24	R$ 428,89	R$ 857,78	R$ 10.293,36
5	**ENDOSCOPIA:** Local de Atendimento: HOMUPE. Procedimentos: exame capaz de analisar a mucosa do esôfago, estômago e duodeno (primeira parte do intestino delgado). É feita através de um tubo flexível (conhecido por endoscópio) que possui um chip responsável por capturar as imagens do sistema digestivo através de uma câmera. ATENÇÃO: Sendo realizado com equipamento próprio do contratado. O contratante ficara responsável apenas pelo local para atendimento. O contratado terá que ser inserido no CNES do estabelecimento.	**7048**	PROCEDIMENTO	20	240	R$ 294,35	R$ 5.887,00	R$ 70.644,00
6	**ESTUDO URODINÂMICO,** com o objetivo de avaliar a função do trato renal inferior	**30118**	PROCEDIMENTO	2	24	R$ 641,84	R$ 1.283,68	R$ 15.404,16
7	**EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA** (Morfológica Gestacional preto e branca) local de atendimento: HOMUPE e nas comunidades rurais. Sendo realizado com equipamento próprio do contratado, laudo e resultado com até 2 horas. O contratado terá que ser inserido no CNES.	**10189**	PROCEDIMENTO	30	360	R$ 252,60	R$ 7.578,00	R$ 90.936,00
8	**EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA** (Doppler por membro inferior) Local de Atendimento: HOMUPE E NAS COMUNIDADES RURAIS. Sendo realizado com equipamento próprio do contratado, laudo resultado com até 2 horas. O contratado terá que ser inserido no CNES.	**10189**	PROCEDIMENTO	40	480	R$ 332,03	R$ 13.281,20	R$ 159.374,40

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
9	**EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA** (pélvico transvaginal, abdominal total, abdômen total, abdômen superior, abdômen inferior, aparelho urinário, articulações, mamas, obstétrica, partes moles, parede abdominal, inguinal, glândulas salivares, tireoide, escrotal e próstata abdominal) Ultrassonografia abdômen, Eletivas e Urgências. Local de Atendimento: HOMUPE E NAS COMUNIDADES RURAIS. Sendo realizado com equipamento próprio do contratado, laudo resultado com até 2 horas. O contratado terá que ser inserido no CNES.	**10189**	PROCEDIMENTO	500	6000	R$ 110,04	R$ 55.020,00	R$ 660.240,00
10	**HOTTER.** ATENÇÃO: Sendo realizado com equipamento próprio do contratado.	**6521**	PROCEDIMENTO	25	300	R$ 238,31	R$ 5.957,75	R$ 71.493,00
11	**LAUDO RADIOLÓGICOS**, serviço de diagnóstico em laudos de raio x por telemedicina, com médico radiologista com entrega em até 24 horas.	**5550**	PROCEDIMENTO	400	4800	R$ 10,37	R$ 4.148,00	R$ 49.776,00
12	**MAMOGRAFIA** com laudo em até 48 horas. Local de atendimento na sede do credenciado e/0u em unidade móvel, zona rural e urbana de acordo com a necessidade	**9679**	PROCEDIMENTO	60	720	R$ 79,79	R$ 4.787,40	R$ 57.448,80
13	**MAPA** ATENÇÃO: Sendo realizado com equipamento próprio do contratado. O contratante ficara responsável apenas pelo local para atendimento. O contratado terá que ser inserido no CNES do estabelecimento.	**6530**	PROCEDIMENTO	25	300	R$ 229,54	R$ 5.738,50	R$ 68.862,00
14	**TOMOGRAFIA COM CONTRASTE**, com laudo em até 2 horas.	**10740**	PROCEDIMENTO	10	120	R$ 673,88	R$ 6.738,80	R$ 80.865,60
15	**TOMOGRAFIA SEM CONTRASTE**, com laudo em até 2 horas.	**10740**	PROCEDIMENTO	60	720	R$ 459,97	R$ 27.598,20	R$ 331.178,40
16	**LAUDO ELETROENCEFALOGRAMA** emissão de laudo realizado por médico neurologista, com entrega via internet em até 05 dias úteis.	**7021**	PROCEDIMENTO	30	360	R$ 67,83	R$ 2.034,90	R$ 24.418,80
17	**EXAME CITOPALÓGICO cervico-vaginal microflora convencional** análise de materiais cito patológicos em lâmina de esfregaço cervico-vaginal, com emissão de laudos em até 05 dias úteis	**30158**	PROCEDIMENTO	250	3000	R$ 76,64	R$ 19.160,00	R$ 229.920,00
						TOTAL	**R$ 173.845,94**	**R$ 2.086.151,28**

Valor Total R$ 2.086.151,28 (Dois Milhões, oitenta e seis mil, cento e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos), que serão pagos mensalmente o montante no valor de **R$ 173.845,94** (Cento e setenta e três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

2.2 - Os serviços serão prestados de forma contínua, conforme demanda da Secretaria de Saúde, mediante agendamento prévio dos pacientes.

2.2.1 As empresas credenciadas deverão:

- Garantir atendimento dentro dos prazos estabelecidos;
- Disponibilizar estrutura adequada e equipe técnica qualificada;
- Emitir laudos com assinatura de profissional habilitado;
- Manter registro dos atendimentos realizados.

2.3 - Os valores a serem pagos pelos serviços prestados seguirão tabela previamente definida pela Administração, podendo estar baseada em:

- Tabela SUS;
- Tabela própria do município;
- Pesquisa de mercado.

2.3.1 - O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal e relatório dos serviços executados, devidamente atestados.

2.4 - Os serviços serão executados, prioritariamente, nas dependências do hospital do município, na base da unidade do SAMU e nos postos de saúde, conforme as condições previamente estabelecidas entre a Secretaria Municipal de Saúde e o CREDENCIADO.

2.4.1- Excepcionalmente, quando houver impossibilidade técnica, estrutural ou operacional devidamente justificada para a realização dos serviços nas unidades de saúde do município, estes poderão ser executados na sede do CREDENCIADO, desde que previamente autorizado pela Secretaria de Saúde. Nesses casos, deverá ser assegurada a manutenção integral das condições pactuadas, especialmente quanto à qualidade, prazos e padrões de atendimento, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, qualquer acréscimo nos valores contratados em razão da alteração do local de execução dos serviços

2.5 - O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

2.6 - Deverá manter profissional(is) suficiente(s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

2.7- Caberá ao Gestor da Secretaria contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

3 - DO PAGAMENTO

3.1- O pagamento será depositado prazo máximo de até 30 (trinta) dias, em conta corrente, DOC ou TED, mensalmente, no quantitativo limitado apenas aos serviços de fato prestados, mediante apresentação de Nota fiscal.

3.2- DO VALOR - O contratado receberá os valores de acordo com os serviços prestados, nos valores descritos nesse TERMO DE REFERÊNCIA.

4 - DA VIGÊNCIA

4.1- A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na Lei nº 14.133/2021.

4.2- O CREDENCIADO, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

5 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1 - Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo ajustado conforme item 3 deste Termo de Referência, após conferencia efetuada pela Secretaria de Saúde através de servidor designado.
5.1.2 - Fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sempre que necessário ou decidir ser conveniente e oportuno.
5.1.3 - Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e racionalizar o uso dos serviços.
5.1.4 - Exigir da empresa CREDENCIADA, a qualquer tempo, prestação de contas e informações sobre o objeto deste contrato e sua execução.
5.1.5 - Aferir, mensalmente, a efetiva prestação dos serviços descritos no relatório mensal e nota(s) fiscal(is) apresentados pela empresa CREDENCIADA.
5.1.6 - Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.
5.1.7 - Prestar aos CREDENCIADOS, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

5.2- DOS CREDENCIADOS:

5.2.1- São obrigações dos credenciados:

- Prestar os serviços com qualidade, eficiência e segurança;
- Cumprir as normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis;
- Disponibilizar profissionais habilitados e em número suficiente;
- Garantir a emissão de laudos por profissionais legalmente habilitados;
- Assegurar o sigilo das informações dos pacientes;
- Atender aos prazos definidos pela Secretaria de Saúde;

5.2.2- A presente contratação não gera vínculo empregatício com o município nem direito previdenciários e trabalhista.

5.2.3- Isentar o Município de qualquer responsabilidade pela prestação dos serviços prestados.

5.2.4- Manter profissionais suficientes para a plena, perfeita e completa execução do objeto deste procedimento.

5.2.5- Franquear o acesso de pessoal nomeado pelo Município no estabelecimento para fiscalização da execução do contrato e facilitá-la.

5.2.6- Designar preposto que o representará junto ao Município para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

5.2.7- Prestar, sempre que solicitado, informações e contas da execução do objeto deste contrato.

5.2.8- Emitir, mensalmente, nota(s) fiscal(is) dos serviços efetivamente executados, acompanhada dos respectivos comprovantes da execução dos serviços, além do relatório de produção com nome dos pacientes, número de documento de identificação, acompanhado das autorizações/encaminhamentos emitidas pelo Departamento de Saúde do Município.

5.2.9- Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e a racionalização do uso dos serviços.

5.2.10- Receber tão-somente pelos serviços efetivamente prestados à população.

5.2.11- Ciente de que o quantitativo se trata de números estimados de exames e que, ainda assim os mesmos serão rateados entre todos os credenciados, a empresa Credenciada deverá aceitar a supressão e/ou o aditamento legal do objeto deste procedimento.

5.2.12- Aceitar, sempre que necessário, a readequação dos serviços e preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

5.2.13- Manter os preços ofertados por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato.

5.2.14- Dar quitação liberatória ao Município pelos recebimentos dos serviços pagos.

5.2.15- Permitir a fiscalização dos serviços pelo Departamento Municipal de Saúde, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.

5.2.16- Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

5.2.17- Comunicar o Município a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.

5.2.18- Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

6 – JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA SOLICITANTE

6.1- A Secretaria Municipal de Saúde justifica a abertura do presente processo de Chamamento Público, na forma de Credenciamento, em razão da necessidade contínua de assegurar a prestação de serviços de exames médicos e complementares indispensáveis ao diagnóstico clínico da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

6.2- A presente contratação busca disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração.

Segundo a Constituição Federal, Artigo 196:

> *"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".*

A insuficiência de oferta própria tem ocasionado aumento no tempo de espera para realização de exames, impactando diretamente na qualidade do atendimento e podendo agravar o quadro clínico dos pacientes.

Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade e a relevância do presente credenciamento, como medida essencial para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde ofertados à população.

7 - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será realizada de forma contínua, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento prévio dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), devidamente autorizados pelo setor competente.

7.1.1 - Os serviços deverão observar as seguintes condições:

a) Os atendimentos serão realizados mediante agendamento prévio, respeitando a ordem de encaminhamento, salvo casos de urgência devidamente justificados;

b) A empresa credenciada deverá garantir capacidade operacional para atender à demanda encaminhada, dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria de Saúde;

c) Os exames deverão ser realizados em instalações próprias da credenciada, devidamente equipadas e regularizadas, podendo, excepcionalmente, ocorrer em unidades indicadas pela Administração;

d) Os resultados dos exames deverão ser entregues em prazo compatível com sua complexidade, não podendo comprometer a continuidade do tratamento do paciente;

e) Os laudos deverão ser emitidos de forma clara, legível e assinados por profissionais habilitados, com registro no respectivo conselho de classe;

f) A contratada deverá adotar protocolos técnicos e clínicos reconhecidos, garantindo a qualidade e confiabilidade dos resultados;

g) Deverá ser assegurado atendimento humanizado, respeitando os princípios do SUS;

h) A contratada deverá manter sistema de registro dos atendimentos realizados, garantindo rastreabilidade, controle e disponibilidade das informações para auditoria e fiscalização.

i) O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será acompanhado por serviços designado pela Secretaria de saúde, podendo ser acompanhado por Técnicos da área bem como integrantes do Conselho Municipal de Saúde.

j) A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas in loco através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo Contratante, a realizar-se-á após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento, quando constatado que as mesmas não atendem ao Edital

k) A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

8 - FISCALIZAÇÃO

8.1- **Gestora:** Iêda Maria de Sa, inscrita no CPF Nº 051.906.504-21.

8.2- **Fiscal:** Diego Barbosa de Souza, inscrito no CPF Nº 125.490.304-60

9 - PRAZO DE CONTRATAÇÃO

9.1- O prazo inicial de vigência do objeto da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado ou acrescido, observando-se a forma e o limite estipulado nos Artigos 105 e 106 ambos da Lei n. 14.133/2021.

10. PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei nº 15.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

10.2. A Contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei nº 15.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

10.3. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 15.709/2018 (LGPD).

10.3.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos artigos. 6º, 7º e 11 da Lei 15.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

10.4. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da autarquia, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJURCGU/CGU/AGU (Parecer_295_2020_CONJUR_CGU_CGU_AGU.pdf) 2, segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

10.5. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 15.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

10.6. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 15.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

10.7. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 15.709/2018 (LGPD).

10.8. A atuação da Contratante em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Privacidade do CRP-02, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente

Petrolândia/PE, 14 de abril de 2026.

_____

Filipe Wagner Carneiro da Cunha Rocha
Portaria **286/2024**
Diretor Hospitalar

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2026.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E A EMPRESA.....

Contrato que firmam, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA - PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.106235/0001-16, com sede na Praça dos três Poderes, 141, Centro, nesta cidade, neste ato, representado legalmente pelo Prefeito **Sr. FABIANO JAQUES MARQUES**, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº xxxx, registrado no CPF/MF sob o nº xxxxx, residente e domiciliado na Avenida Barreiras, 793, Quadra 12, Centro Petrolândia – PE, representada neste ato por sua Secretária **XXXXXXXXXX,** por intermédio das SECRETARIAS MUNICIPAIL DE SAÚDE e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o **Nº** _____, com sede na _____, _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representada pelo seu Titular _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade nº xxxxxx – Órgão Expedidor xxxx e do CPF xxxxxxx, residente e domiciliado na _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado _____, CEP _____, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes: decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes: tudo nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº. xxx/2026 - Credenciamento nº.xxx/2026, Processo Administrativo nº. xxx/2026, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o Chamamento Público na forma de **Credenciamento de Pessoa Jurídica para Contratação especializada na prestação de serviços de exames médicos e/ou complementares, destinados à realização de diagnósticos clínicos para atendimento das demandas da Secretaria de Saúde** a serem realizados no Hospital Municipal Dr. Francisco Simões de Lima, Unidades de Saúde e SAMU de forma complementar à rede municipal de saúde

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo Nº xxx/2026, CREDENCIAMENTO Nº xxx/2026 - Inexigibilidade Nº xxx/2024, fundamentada no art. 79, c/c art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, à partir do 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento, desde que:

3.3 - O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos:

3.3.1 - Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões:

a) Prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) A unidade de saúde do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.

c) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.4 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo PMP;

3.5 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1 - As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços em saúde, concernentes na realização de serviços de exames, conforme elencados nos Anexos para atender às demandas dos pacientes/usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, vinculados ao Município de Petrolândia/PE;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - Os contratos terão vigência será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de procedimento/exames/consultas mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda dos Municípios.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de Contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviços para atendimento da população do município de Petrolândia/PE, conforme anexo constante do edital e do presente contrato;

6.2 - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados preferencialmente pelo credenciado em sede própria do CONTRATADO. A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

6.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, juntamente com o pedido médico.

6.4 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

7.1.1 - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

7.1.2 - Fiscalizar a execução dos serviços contratados;

7.1.3 - Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

7.1.4 - Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

8.1.1 - Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

8.1.2 - Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;

8.1.3 - Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

8.1.4 - Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;

8.1.5 - Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

8.1.6 - Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;

8.1.7 - Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;

8.1.8 - Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;

8.1.9 - Realizar somente os serviços autorizados pelo PMP através de guias de autorização, assinadas pela Secretária Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;

8.1.10 - Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;

8.1.11 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;

8.1.12 - Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;

8.1.13 - Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

8.1.14 - Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

8.1.15 - Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

8.1.16 - Responder por e-mail, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os pedidos da CONTRATANTE para abertura de agenda de atendimentos.

8.1.17 - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTA

9.1 - Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1 - O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária:

3 Fundo Municipal de Saúde

10 301 1002 2147 0000 Manutenção das Ações de Atenção Primária À Saúde
515 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
0.01.00 500.002 Recursos Próprios-Saúde
516 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
0.5.10 600.001 Recursos do SUS-Custeio
517 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0.01.00 500.002 Recursos Próprios-Saúde
518 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0.05.10 600.001 Recursos do SUS-Custeio

10 302 1003 2148 0000 Manutenção das Ações de Atenção Especializada e Hospitalar
536 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
0.01.00 500.002 Recursos Próprios-Saúde

537 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
0.05.10 600.001 Recursos do SUS-Custeio
538 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0.01.00 500.002 Recursos Próprios-Saúde
539 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0.02.10 621.001 Recursos do SUS-Custeio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1 - Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 INFRAÇÕES

14.1.1 Comete infração administrativa o prestador de serviços que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.4 dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Inexigibilidade sem motivo justificado;

14.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Inexigibilidade de Licitação ou a execução do contrato;

14.1.10 fraudar a Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.12 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores de serviços, em qualquer momento da inexigibilidade, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.13 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.14 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.2.1 O prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.3 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

14.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *60 (sessenta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

16.1 - A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Petrolândia-PE, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

18.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/ e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Petrolândia/PE, xxxxx de xxxxxx de 2026.

Fabiano Jaques Marques	**Welynádia Alves dos Santos**
Prefeito Municipal	Secretária de Saúde

Empresa Contratada
CNPJ Nº

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, declara que se enquadra na condição de Microempresa – **ME** ou Empresa de Pequeno Porte – **EPP,** constituídas na forma da Lei Complementar **Nº 123/2006.**

Para tanto, anexo o **Termo de Opção do SIMPLES ou LUCRO PRESUMIDO**, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro**).**

Declaro, ainda, para os fins do item 4.3, I "b" e do II "e" do edital que não incorremos em nenhum dos impedimentos previstos no § 4° do art. 3° da Lei Complementar 123/2006.

Local e Data

_____

Assinatura do Representante Legal da Empresa
CARIMBO/CNPJ

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF-MF nº _____, **DECLARA,** para fins do disposto artigo 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local, data

_____

Assinatura do representante legal da empresa
(Identificação/nome/carimbo/etc)